

MESA DA ASSEMBLEIA

Presidente: deputado Agostinho Patrus – PV
1º-Vice-Presidente: deputado Antonio Carlos Arantes – PSDB
2º-Vice-Presidente: deputado Doutor Jean Freire – PT
3º-Vice-Presidente: deputado Alencar da Silveira Jr. – PDT
1º-Secretário: deputado Tadeu Martins Leite – MDB
2º-Secretário: deputado Carlos Henrique – PRB
3º-Secretário: deputado Arlen Santiago – PTB

SUMÁRIO

- 1 – ORDEM DO DIA**
 - 1.1 – Plenário
- 2 – EDITAIS DE CONVOCAÇÃO**
 - 2.1 – Comissões
- 3 – TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES**
- 4 – REQUERIMENTOS APROVADOS**
- 5 – MATÉRIA ADMINISTRATIVA**
- 6 – ERRATAS**

ORDEM DO DIA

ORDEM DO DIA DA 7ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 19ª LEGISLATURA, EM 15/2/2022

1ª Parte

1ª Fase (Expediente)

(das 14 horas às 14h15min)

Leitura e aprovação da ata da reunião anterior. Leitura da correspondência.

2ª Fase (Grande Expediente)

(das 14h15min às 15h15min)

Apresentação de proposições e oradores inscritos.

2ª Parte (Ordem do Dia)

1ª Fase

(das 15h15min às 16h15min)

Comunicações e atos da presidência. Apreciação de pareceres, requerimentos e indicações.

Votação do Requerimento nº 10.129/2021, da Comissão de Meio Ambiente, em que requer seja encaminhado à secretária de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável pedido de informações consubstanciadas em estudo técnico acerca dos impactos ambiental e cultural do traçado do rodoanel na Região Metropolitana de Belo Horizonte – RMBH –, tendo em vista que o processo de discussão do projeto não contempla estudo consistente. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento.

Votação do Requerimento nº 10.132/2021, da Comissão de Meio Ambiente, em que requer seja encaminhado à secretária de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável pedido de informações consubstanciadas em estudos de análise regulatória acerca da Deliberação Conjunta Semad/IEF nº 3.102, de 2021, que dispõe sobre os processos de autorização para intervenção ambiental no âmbito do Estado de Minas Gerais e dá outras providências; do Decreto nº 43.911, de 2004, que cria a Área

de Proteção Ambiental Estadual Cochá e Gibão, nos Municípios de Januária, Cônego Marinho e Bonito de Minas; e da Lei nº 11.9015, de 1995, que declara de proteção ambiental as áreas de interesse ecológico situadas na Bacia Hidrográfica do Rio Pandeiros. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento.

Votação do Requerimento nº 10.138/2021, das Comissões dos Direitos da Mulher, de Esporte, do Trabalho, da Pessoa com Deficiência e de Direitos Humanos, em que requerem seja encaminhado à secretária de Estado de Desenvolvimento Social pedido de informações sobre o plano de ação para a realização dos jogos dos povos indígenas em 2022, tendo em vista a importância da promoção do esporte como instrumento de fortalecimento da identidade das culturas tradicionais e para estimular o intercâmbio entre as etnias e a promoção da cidadania indígena. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento.

Votação do Requerimento nº 10.139/2021, da Comissão de Meio Ambiente, em que requer seja encaminhado à secretária de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável pedido de informações consubstanciadas em estudo criterioso do processo de licenciamento ambiental da fábrica da Heineken, no Município de Pedro Leopoldo, tendo em vista que o empreendimento está localizado dentro da Área de Proteção Ambiental – APA – Carste de Lagoa Santa e que o Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade – ICMBio – não concorda com a sua instalação. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento.

Votação do Requerimento nº 10.140/2021, da Comissão de Meio Ambiente, em que requer seja encaminhado à secretária de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável pedido de informações detalhadas sobre a aplicação dos recursos oriundos do Edital Lixão Zero nº 1 (edital de chamada pública do Ministério do Meio Ambiente – MMA), incluindo a relação dos consórcios e projetos selecionados e os municípios contemplados. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento.

Votação do Requerimento nº 10.141/2021, da Comissão de Meio Ambiente, em que requer seja encaminhado à secretária de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável pedido de informações detalhadas sobre quais são as medidas que o governo do Estado adotou para a fiscalização e orientação das empresas com vistas ao descomissionamento das barragens a montante; qual a situação hoje do descomissionamento; e qual a perspectiva do prazo determinado pela Lei nº 23.291, de 2019, para cumprimento do descomissionamento de barragens. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento.

Votação do Requerimento nº 10.144/2021, da Comissão de Meio Ambiente, em que requer seja encaminhado à secretária de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável pedido de informações acerca do andamento do Programa de Concessão de Parques – Parc. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento.

Votação do Requerimento nº 10.149/2021, das Comissões de Assuntos Municipais, de Educação e de Minas e Energia, da Comissão Extraordinária das Energias Renováveis e dos Recursos Hídricos, da Comissão de Desenvolvimento Econômico e da Comissão Extraordinária das Privatizações, em que requerem seja encaminhado ao diretor-presidente da Companhia Energética de Minas Gerais pedido de informações detalhadas sobre os investimentos do programa Minas Trifásico na região Leste do Estado e no Vale do Aço. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento.

Votação do Requerimento nº 10.154/2021, da Comissão Extraordinária das Privatizações, da Comissão Extraordinária das Energias Renováveis e dos Recursos Hídricos e das Comissões de Educação, de Minas e Energia, de Assuntos Municipais e de Desenvolvimento Econômico, em que requerem seja encaminhado ao diretor-presidente do Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S.A. pedido de informações sobre os desembolsos de investimentos destinados à Microrregião de Januária, discriminando-se a distribuição dos recursos financeiros por município, no período de 2019 a 2021. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta.

Votação do Requerimento nº 10.164/2021, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja encaminhado ao chefe da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais pedido de informações consubstanciadas em relatório dos investimentos de recursos financeiros destinados à Polícia Civil pelo governo do Estado para o desenvolvimento de seus trabalhos de investigação e de polícia

judiciária nos últimos cinco anos, discriminados ano a ano e por destinação. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento.

2ª Fase

(das 16h15min em diante)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei nº 1.202/2019, do governador do Estado, que autoriza o Estado, por meio do Poder Executivo, a aderir ao Regime de Recuperação Fiscal e dá outras providências. (Faixa constitucional.) Esgotado o prazo constitucional sem emissão de parecer.

3ª Fase

Pareceres de redação final.



EDITAIS DE CONVOCAÇÃO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Extraordinária da Comissão de Segurança Pública

Nos termos regimentais, convoco a deputada Delegada Sheila e os deputados Bruno Engler, Delegado Heli Grilo e João Leite, membros da supracitada comissão, para a reunião a ser realizada em 15/2/2022, às 9h30min, na Sala das Comissões, com a finalidade de receber, discutir e votar proposições da comissão e de, em audiência pública, debater a regulamentação da Lei Complementar nº 165, de 17/9/2021, que estabelece regras gerais para a concessão de licença-paternidade aos servidores públicos e aos militares do Estado.

Sala das Comissões, 14 de fevereiro de 2022.

Sargento Rodrigues, presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Extraordinária da Comissão Extraordinária das Privatizações

Nos termos regimentais, convoco os deputados Bruno Engler, Betão, Duarte Bechir e Guilherme da Cunha, membros da supracitada comissão, para a reunião a ser realizada em 15/2/2022, às 10 horas, na Sala das Comissões, com a finalidade de receber, discutir e votar proposições da comissão e de, em audiência pública, debater as concessões rodoviárias no Estado e seu planejamento para o futuro, com a presença de representantes da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Mobilidade e do setor produtivo.

Sala das Comissões, 14 de fevereiro de 2022.

Coronel Sandro, presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Extraordinária da CPI da Cemig

Nos termos regimentais, convoco a deputada Beatriz Cerqueira e os deputados Professor Cleiton, Hely Tarquínio, Sávio Souza Cruz, Zé Guilherme e Zé Reis, membros da supracitada comissão, para a reunião a ser realizada em 15/2/2022, às 14 horas, na Sala das Comissões, com a finalidade de receber, discutir e votar proposições da comissão e de, em audiência de convidados, ouvir o Sr. Maurício Dall'Agnese, diretor da CemigPar, na condição de testemunha, para esclarecer sobre fatos investigados pela comissão..

Sala das Comissões, 14 de fevereiro de 2022.

Cássio Soares, presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Extraordinária da Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher

Nos termos regimentais, convoco as deputadas Ana Paula Siqueira, Andréia de Jesus, Ione Pinheiro, Leninha e Rosângela Reis, membros da supracitada comissão, para a reunião a ser realizada em 15/2/2022, às 14 horas, na Sala das Comissões, com a finalidade de discutir e votar o Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei nº 99/2019, da deputada Ana Paula Siqueira, de discutir e votar, em turno único, o Projeto de Lei nº 2.860/2021, do deputado Sargento Rodrigues, e de receber, discutir e votar proposições da comissão.

Sala das Comissões, 14 de fevereiro de 2022.

Ana Paula Siqueira, presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Extraordinária da Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte

Nos termos regimentais, convoco os deputados Doorgal Andrada, Cleitinho Azevedo, Douglas Melo e Elismar Prado, membros da supracitada comissão, para a reunião a ser realizada em 15/2/2022, às 15h30min, na Sala das Comissões, com a finalidade de votar, em turno único, os Requerimentos nºs 9.640/2021, da Comissão de Assuntos Municipais e Regionalização; 9.659 a 9.661/2021, do deputado Elismar Prado; 9.745/2021, da Comissão de Administração Pública; 10.277/2022, do deputado Ulysses Gomes; e 10.319/2022, do deputado Cleitinho Azevedo; e de receber, discutir e votar proposições da comissão.

Sala das Comissões, 14 de fevereiro de 2022.

Bartô, presidente.



TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

PARECER SOBRE OS OFÍCIOS NºS 839/2022, 855/2022 A 859/2022, 861/2022 A 863/2022 E 867/2022

Mesa da Assembleia

Relatório

Os prefeitos dos Municípios de Governador Valadares, Sete Lagoas, Tiradentes, Entre Rios de Minas, Juiz de Fora, Pedro Leopoldo, Arcos, Careçu, Ibituruna e Ritópolis, por meio dos Ofícios nos 839/2022, 855/2022 a 859/2022, 861/2022 A 863/2022 e 867/2022, publicados no *Diário do Legislativo* de 3/2/2022, submetem à apreciação deste Parlamento os decretos que declaram ou prorrogam, para os fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, o estado de calamidade pública decorrente da pandemia de Covid-19 em seus respectivos municípios.

Os ofícios foram encaminhados à Mesa da Assembleia, nos termos da Decisão da Mesa de 9/2/2021.

O presidente da Casa designou este relator para emitir parecer, que concluirá por projeto de resolução no caso de reconhecimento ou de prorrogação do estado de calamidade pública, nos termos da referida Decisão da Mesa de 9/2/2021.

Fundamentação

Os prefeitos dos Municípios de Arcos, Careagu, Entre Rios de Minas, Ibituruna, Juiz de Fora, Pedro Leopoldo, Ritópolis, Sete Lagoas e Tiradentes submetem à apreciação deste Parlamento os atos normativos que prorrogam o estado de calamidade pública já decretado nos respectivos municípios em razão da pandemia de Covid-19, causada pelo coronavírus.

O prefeito do Município de Governador Valadares, por sua vez, submete à apreciação desta Assembleia o ato normativo que decreta o estado de calamidade pública no município em razão da pandemia de Covid-19, causada pelo coronavírus.

Cabe esclarecer que a apreciação desta Casa Legislativa está restrita à finalidade disposta no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF. Com o reconhecimento da situação de calamidade pública por parte deste Parlamento, ficam suspensas as contagens dos prazos e as disposições estabelecidas nos arts. 23, 31 e 70 da LRF, e são dispensados o atingimento dos resultados fiscais e a limitação de empenho prevista em seu art. 9º. Nos termos do art. 65 da mencionada lei, esses são os únicos efeitos que demandam o reconhecimento da ocorrência da situação de calamidade pública por parte desta Assembleia.

Diante do cenário instaurado em razão da infecção humana pelo coronavírus, causador da Covid-19, declarada como pandemia pela Organização Mundial de Saúde – OMS –, e do disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, é necessário que sejam adotados, para seu enfrentamento, novos parâmetros relativos às finanças públicas, especialmente quanto aos gastos com ações de saúde. Os graves impactos de ordem social e econômica impõem aos gestores municipais a adoção de medidas de caráter emergencial, e as regras para respaldá-las estão dispostas no citado art. 65 da LRF.

O Decreto Federal nº 7.257, de 4 de agosto de 2010, em seu art. 2º, inciso IV, conceitua calamidade pública como uma “situação anormal, provocada por desastres, causando danos e prejuízos que impliquem o comprometimento substancial da capacidade de resposta do poder público do ente atingido”.

Não restam dúvidas de que, em vista do panorama mundial, há motivo para o reconhecimento da pandemia de Covid-19 como uma situação anormal, passível de ser considerada como estado de calamidade pública.

Por meio da Resolução nº 5.529, de 25 de março de 2020, esta Casa reconheceu a situação de calamidade na esfera estadual, ratificando decreto do governador. Diante da transmissão sustentada do SARS-COV-2 no Brasil e no Estado de Minas Gerais, este Parlamento reconheceu, por meio das Resoluções nos 5.558, de 11 de fevereiro de 2021, e 5.573, de 12 de julho de 2021, a prorrogação do estado de calamidade pública, no âmbito do Estado, no período entre 1º de janeiro e 31 de dezembro de 2021.

Paralelamente, a partir da submissão, pelos prefeitos, de atos normativos que declararam ou prorrogaram o estado de calamidade em razão da pandemia de Covid-19 em âmbito local, esta Assembleia Legislativa reconheceu a situação de calamidade também nos municípios, uma vez que as ações de saúde exigem a atuação destes entes, cujas contas públicas se encontram comprometidas em razão da diminuição do nível da atividade econômica.

Agora, em razão da proliferação da variante Ômicron, que tem se mostrado mais infecciosa, elevando novamente os indicadores epidemiológicos e de capacidade assistencial, subsiste a necessidade de adoção ou manutenção de medidas emergenciais de enfrentamento da pandemia, apesar do avanço na vacinação de grande parcela da população.

Portanto, diante da permanência dos efeitos decorrentes da pandemia em todo o território do Estado, entendemos pertinente e necessário reconhecer o estado de calamidade decretado ou prorrogado pelos municípios mencionados no relatório deste parecer, o que lhes permitirá alocar maior volume de recursos para o enfrentamento da crise.

Entretanto, considerando o avanço da vacinação e o aprimoramento das medidas de prevenção e controle da doença, e tendo em vista o caráter excepcional da calamidade pública prevista no art. 65 da LRF, parece-nos prudente restringir o referido

reconhecimento até 31 de março de 2022, sem prejuízo, evidentemente, da possibilidade de novas prorrogações no futuro, caso a necessidade seja constatada.

Sob o ponto de vista formal, o reconhecimento e a prorrogação da situação de calamidade por este Parlamento é matéria que deve se dar por meio da aprovação de projeto de resolução, uma vez que esta é a proposição destinada a regular matéria da competência privativa da Assembleia, conforme dispõe o art. 194 do Regimento Interno desta Casa.

Atendendo ao princípio da eficiência, da economia e da celeridade processual e da urgência das ações que a situação demanda, apresentamos, ao final do parecer, projeto de resolução reconhecendo o estado de calamidade pública, ou sua prorrogação, nos municípios citados no relatório.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pelo reconhecimento do estado de calamidade pública, ou de sua prorrogação, nos municípios mencionados no relatório deste parecer, por meio do projeto de resolução a seguir apresentado.

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº /2022

Reconhece o estado de calamidade pública decorrente da pandemia de Covid-19, ou sua prorrogação, no Município de Sete Lagoas e nos demais municípios que menciona.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais aprova:

Art. 1º – Fica reconhecida, para fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, a prorrogação, até 31 de março de 2022, do estado de calamidade pública decorrente da pandemia de Covid-19 nos seguintes municípios:

I – Arcos, nos termos do Decreto Municipal nº 6.124, de 30 de dezembro de 2021;

II – Careçu, nos termos do Decreto Municipal nº 124, de 30 de dezembro de 2021;

III – Entre Rios de Minas, nos termos do Decreto Municipal nº 2.686, de 7 de janeiro de 2022;

IV – Ibituruna, nos termos do Decreto Municipal nº 248, de 15 de dezembro de 2021;

V – Juiz de Fora, nos termos do Decreto Municipal nº 14.929, de 17 de dezembro de 2021;

VI – Pedro Leopoldo, nos termos do Decreto Municipal nº 2.065, de 30 de dezembro de 2020, alterado pelo Decreto Municipal nº 2.142, de 30 de dezembro de 2021;

VII – Ritópolis, nos termos do Decreto Municipal nº 2.593, de 28 de dezembro de 2021;

VIII – Sete Lagoas, nos termos do Decreto Municipal nº 6.713, de 30 de dezembro de 2021;

IX – Tiradentes, nos termos do Decreto Municipal nº 3.700, de 28 de dezembro de 2021.

Art. 2º – Fica reconhecido, até 31 de março de 2022, para fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, o estado de calamidade pública decorrente da pandemia de Covid-19 no Município de Governador Valadares, nos termos do Decreto Municipal nº 11.590, de 11 de janeiro de 2022.

Art. 3º – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 14 de fevereiro de 2022.

Agostinho Patrus, presidente – Tadeu Martins Leite, relator.

PARECER SOBRE OS OFÍCIOS N°S 847/2022 A 854/2022, 860/2022 E 875/2022**Mesa da Assembleia****Relatório**

Os prefeitos dos Municípios de Caeté, Carrancas, Cristiano Ottoni, Itabirito, Lagoa Dourada, Pirajuba, Santa Luzia, São Tiago e Araxá, por meio dos Ofícios nos 847/2022 a 854/2022 e 860/2022, publicados no *Diário do Legislativo* de 3/2/2022, e a prefeita do Município de Uberaba, por meio do Ofício nos 875/2022, publicado no *Diário do Legislativo* de 4/2/2022, submetem à apreciação deste Parlamento os decretos que prorrogam, para os fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, o estado de calamidade pública decorrente da pandemia de Covid-19 em seus respectivos municípios.

Os ofícios foram encaminhados à Mesa da Assembleia, nos termos da Decisão da Mesa de 9/2/2021.

O presidente da Casa designou este relator para emitir parecer, que concluirá por projeto de resolução no caso de reconhecimento ou de prorrogação do estado de calamidade pública, nos termos da referida Decisão da Mesa de 9/2/2021.

Fundamentação

Os prefeitos dos Municípios de Araxá, Caeté, Carrancas, Cristiano Ottoni, Itabirito, Lagoa Dourada, Pirajuba, Santa Luzia, São Tiago e Uberaba submetem à apreciação deste Parlamento os atos normativos que prorrogam o estado de calamidade pública já decretado nos respectivos municípios em razão da pandemia de Covid-19, causada pelo coronavírus.

Cabe esclarecer que a apreciação desta Casa Legislativa está restrita à finalidade disposta no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF. Com o reconhecimento da situação de calamidade pública por parte deste Parlamento, ficam suspensas as contagens dos prazos e as disposições estabelecidas nos arts. 23, 31 e 70 da LRF, e são dispensados o atingimento dos resultados fiscais e a limitação de empenho prevista em seu art. 9º. Nos termos do art. 65 da mencionada lei, esses são os únicos efeitos que demandam o reconhecimento da ocorrência da situação de calamidade pública por parte desta Assembleia.

Diante do cenário instaurado em razão da infecção humana pelo coronavírus, causador da Covid-19, declarada como pandemia pela Organização Mundial de Saúde – OMS –, e do disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, é necessário que sejam adotados, para seu enfrentamento, novos parâmetros relativos às finanças públicas, especialmente quanto aos gastos com ações de saúde. Os graves impactos de ordem social e econômica impõem aos gestores municipais a adoção de medidas de caráter emergencial, e as regras para respaldá-las estão dispostas no citado art. 65 da LRF.

O Decreto Federal nº 7.257, de 4 de agosto de 2010, em seu art. 2º, inciso IV, conceitua calamidade pública como uma “situação anormal, provocada por desastres, causando danos e prejuízos que impliquem o comprometimento substancial da capacidade de resposta do poder público do ente atingido”.

Não restam dúvidas de que, em vista do panorama mundial, há motivo para o reconhecimento da pandemia de Covid-19 como uma situação anormal, passível de ser considerada como estado de calamidade pública.

Por meio da Resolução nº 5.529, de 25 de março de 2020, esta Casa reconheceu a situação de calamidade na esfera estadual, ratificando decreto do governador. Diante da transmissão sustentada do SARS-COV-2 no Brasil e no Estado de Minas Gerais, este Parlamento reconheceu, por meio das Resoluções nos 5.558, de 11 de fevereiro de 2021, e 5.573, de 12 de julho de 2021, a prorrogação do estado de calamidade pública, no âmbito do Estado, no período entre 1º de janeiro e 31 de dezembro de 2021.

Paralelamente, a partir da submissão, pelos prefeitos, de atos normativos que declararam ou prorrogaram o estado de calamidade em razão da pandemia de Covid-19 em âmbito local, esta Assembleia Legislativa reconheceu a situação de calamidade também nos municípios, uma vez que as ações de saúde exigem a atuação destes entes, cujas contas públicas se encontram comprometidas em razão da diminuição do nível da atividade econômica.

Agora, em razão da proliferação da variante Ômicron, que tem se mostrado mais infecciosa, elevando novamente os indicadores epidemiológicos e de capacidade assistencial, subsiste a necessidade de adoção ou manutenção de medidas emergenciais de enfrentamento da pandemia, apesar do avanço na vacinação de grande parcela da população.

Portanto, diante da permanência dos efeitos decorrentes da pandemia em todo o território do Estado, entendemos pertinente e necessário prorrogar o estado de calamidade decretado pelos municípios mencionados no relatório deste parecer, o que lhes permitirá alocar maior volume de recursos para o enfrentamento da crise.

Entretanto, considerando o avanço da vacinação e o aprimoramento das medidas de prevenção e controle da doença, e tendo em vista o caráter excepcional da calamidade pública prevista no art. 65 da LRF, parece-nos prudente restringir o referido reconhecimento até 31 de março de 2022, sem prejuízo, evidentemente, da possibilidade de novas prorrogações no futuro, caso a necessidade seja constatada.

Sob o ponto de vista formal, o reconhecimento e a prorrogação da situação de calamidade por este Parlamento é matéria que deve se dar por meio da aprovação de projeto de resolução, uma vez que esta é a proposição destinada a regular matéria da competência privativa da Assembleia, conforme dispõe o art. 194 do Regimento Interno desta Casa.

Atendendo ao princípio da eficiência, da economia e da celeridade processual e da urgência das ações que a situação demanda, apresentamos, ao final do parecer, projeto de resolução reconhecendo a prorrogação do estado de calamidade pública nos municípios citados no relatório.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pelo reconhecimento da prorrogação do estado de calamidade pública nos municípios mencionados no relatório deste parecer, por meio do projeto de resolução a seguir apresentado.

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº /2022

Reconhece a prorrogação do estado de calamidade pública decorrente da pandemia de Covid-19 no Município de Santa Luzia e nos demais municípios que menciona.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais aprova:

Art. 1º – Fica reconhecida, para fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, a prorrogação, até 31 de março de 2022, do estado de calamidade pública decorrente da pandemia de Covid-19 nos seguintes municípios:

- I – Araxá, nos termos do Decreto Municipal nº 614, de 5 de janeiro de 2022;
- II – Caeté, nos termos do Decreto Municipal nº 341, de 30 de dezembro de 2021;
- III – Carrancas, nos termos do Decreto Municipal nº 2.081, de 28 de dezembro de 2021;
- IV – Cristiano Ottoni, nos termos do Decreto Municipal nº 7, de 12 de janeiro de 2022;
- V – Itabirito, nos termos do Decreto Municipal nº 14.134, de 30 de dezembro de 2021;
- VI – Lagoa Dourada, nos termos do Decreto Municipal nº 3.238, de 3 de janeiro de 2022;
- VII – Pirajuba, nos termos do Decreto Municipal nº 1.225, de 6 de janeiro de 2022;
- VIII – Santa Luzia, nos termos do Decreto Municipal nº 3.944, de 3 de janeiro de 2022;
- IX – São Tiago, nos termos do Decreto Municipal nº 3.237, de 28 de dezembro de 2021;
- X – Uberaba, nos termos do Decreto Municipal nº 1.626, de 10 de janeiro de 2022.

Art. 2º – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 14 de fevereiro de 2022.

Agostinho Patrus, presidente – Tadeu Martins Leite, relator.

PARECER SOBRE OS OFÍCIOS N°S 864/2022 A 866/2022 E 868/2022 A 874/2022

Mesa da Assembleia

Relatório

Os prefeitos dos Municípios de Lagoa Santa, Prados, Resende Costa, Sabará, Santa Cruz de Minas, São João del-Rei e Volta Grande, por meio dos Ofícios nos 864/2022 a 866/2022 e 868/2022 a 871/2022, publicados no *Diário do Legislativo* de 3/2/2022, e os prefeitos dos Municípios de São Gonçalo do Pará, Nazareno e Poços de Caldas, por meio dos Ofícios nos 872/2022 a 874/2022, publicados no *Diário do Legislativo* de 4/2/2022, submetem à apreciação deste Parlamento os decretos que prorrogam, para os fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, o estado de calamidade pública decorrente da pandemia de Covid-19 em seus respectivos municípios.

Os ofícios foram encaminhados à Mesa da Assembleia, nos termos da Decisão da Mesa de 9/2/2021.

O presidente da Casa designou este relator para emitir parecer, que concluirá por projeto de resolução no caso de reconhecimento ou de prorrogação do estado de calamidade pública, nos termos da referida Decisão da Mesa de 9/2/2021.

Fundamentação

Os prefeitos dos Municípios de Lagoa Santa, Nazareno, Poços de Caldas, Prados, Resende Costa, Sabará, Santa Cruz de Minas, São Gonçalo do Pará, São João del-Rei e Volta Grande submetem à apreciação deste Parlamento os atos normativos que prorrogam o estado de calamidade pública já decretado nos respectivos municípios em razão da pandemia de Covid-19, causada pelo coronavírus.

Cabe esclarecer que a apreciação desta Casa Legislativa está restrita à finalidade disposta no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF. Com o reconhecimento da situação de calamidade pública por parte deste Parlamento, ficam suspensas as contagens dos prazos e as disposições estabelecidas nos arts. 23, 31 e 70 da LRF, e são dispensados o atingimento dos resultados fiscais e a limitação de empenho prevista em seu art. 9º. Nos termos do art. 65 da mencionada lei, esses são os únicos efeitos que demandam o reconhecimento da ocorrência da situação de calamidade pública por parte desta Assembleia.

Diante do cenário instaurado em razão da infecção humana pelo coronavírus, causador da Covid-19, declarada como pandemia pela Organização Mundial de Saúde – OMS –, e do disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, é necessário que sejam adotados, para seu enfrentamento, novos parâmetros relativos às finanças públicas, especialmente quanto aos gastos com ações de saúde. Os graves impactos de ordem social e econômica impõem aos gestores municipais a adoção de medidas de caráter emergencial, e as regras para respaldá-las estão dispostas no citado art. 65 da LRF.

O Decreto Federal nº 7.257, de 4 de agosto de 2010, em seu art. 2º, inciso IV, conceitua calamidade pública como uma “situação anormal, provocada por desastres, causando danos e prejuízos que impliquem o comprometimento substancial da capacidade de resposta do poder público do ente atingido”.

Não restam dúvidas de que, em vista do panorama mundial, há motivo para o reconhecimento da pandemia de Covid-19 como uma situação anormal, passível de ser considerada como estado de calamidade pública.

Por meio da Resolução nº 5.529, de 25 de março de 2020, esta Casa reconheceu a situação de calamidade na esfera estadual, ratificando decreto do governador. Diante da transmissão sustentada do SARS-COV-2 no Brasil e no Estado de Minas

Gerais, este Parlamento reconheceu, por meio das Resoluções nos 5.558, de 11 de fevereiro de 2021, e 5.573, de 12 de julho de 2021, a prorrogação do estado de calamidade pública, no âmbito do Estado, no período entre 1º de janeiro e 31 de dezembro de 2021.

Paralelamente, a partir da submissão, pelos prefeitos, de atos normativos que declararam ou prorrogaram o estado de calamidade em razão da pandemia de Covid-19 em âmbito local, esta Assembleia Legislativa reconheceu a situação de calamidade também nos municípios, uma vez que as ações de saúde exigem a atuação destes entes, cujas contas públicas se encontram comprometidas em razão da diminuição do nível da atividade econômica.

Agora, em razão da proliferação da variante Ômicron, que tem se mostrado mais infecciosa, elevando novamente os indicadores epidemiológicos e de capacidade assistencial, subsiste a necessidade de adoção ou manutenção de medidas emergenciais de enfrentamento da pandemia, apesar do avanço na vacinação de grande parcela da população.

Portanto, diante da permanência dos efeitos decorrentes da pandemia em todo o território do Estado, entendemos pertinente e necessário prorrogar o estado de calamidade decretado pelos municípios mencionados no relatório deste parecer, o que lhes permitirá alocar maior volume de recursos para o enfrentamento da crise.

Entretanto, considerando o avanço da vacinação e o aprimoramento das medidas de prevenção e controle da doença, e tendo em vista o caráter excepcional da calamidade pública prevista no art. 65 da LRF, parece-nos prudente restringir o referido reconhecimento até 31 de março de 2022, sem prejuízo, evidentemente, da possibilidade de novas prorrogações no futuro, caso a necessidade seja constatada.

Sob o ponto de vista formal, o reconhecimento e a prorrogação da situação de calamidade por este Parlamento é matéria que deve se dar por meio da aprovação de projeto de resolução, uma vez que esta é a proposição destinada a regular matéria da competência privativa da Assembleia, conforme dispõe o art. 194 do Regimento Interno desta Casa.

Atendendo ao princípio da eficiência, da economia e da celeridade processual e da urgência das ações que a situação demanda, apresentamos, ao final do parecer, projeto de resolução reconhecendo a prorrogação do estado de calamidade pública nos municípios citados no relatório.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pelo reconhecimento da prorrogação do estado de calamidade pública nos municípios mencionados no relatório deste parecer, por meio do projeto de resolução a seguir apresentado.

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº /2022

Reconhece a prorrogação do estado de calamidade pública decorrente da pandemia de Covid-19 no Município de Sabará e nos demais municípios que menciona.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais aprova:

Art. 1º – Fica reconhecida, para fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, a prorrogação, até 31 de março de 2022, do estado de calamidade pública decorrente da pandemia de Covid-19 nos seguintes municípios:

- I – Lagoa Santa, nos termos do Decreto Municipal nº 4.462, de 31 de dezembro de 2021;
- II – Nazareno, nos termos do Decreto Municipal nº 3.361, de 27 de dezembro de 2021;
- III – Poços de Caldas, nos termos do Decreto Municipal nº 13.892, de 7 de janeiro de 2022;
- IV – Prados, nos termos do Decreto Municipal nº 4.133, de 22 de dezembro de 2021;

V – Resende Costa, nos termos do Decreto Municipal nº 422, de 27 de dezembro de 2021;

VI – Sabará, nos termos do Decreto Municipal nº 858, de 30 de dezembro de 2021;

VII – Santa Cruz de Minas, nos termos do Decreto Municipal nº 3.712, de 14 de dezembro de 2021;

VIII – São Gonçalo do Pará, nos termos do Decreto Municipal nº 4.532, de 31 de dezembro de 2021;

IX – São João del-Rei, nos termos do Decreto Municipal nº 9.714, de 28 de dezembro de 2021;

X – Volta Grande, nos termos do Decreto Municipal nº 2.362, de 30 de dezembro de 2021.

Art. 2º – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 14 de fevereiro de 2022.

Agostinho Patrus, presidente – Tadeu Martins Leite, relator.



REQUERIMENTOS APROVADOS

REQUERIMENTOS APROVADOS

– Publicam-se a seguir requerimentos aprovados e com tramitação concluída, aplicando-se o prazo estabelecido pelo art. 5º da Deliberação nº 2.738, de 2020:

REQUERIMENTO Nº 9.815/2021

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Comissão Extraordinária das Energias Renováveis e dos Recursos Hídricos, atendendo a requerimento deste deputado aprovado na 8ª Reunião Extraordinária, realizada em 23/11/2021, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à Copasa pedido de providências com vistas à expansão da sua rede de distribuição de água, por meio da implantação de uma subestação no Distrito Industrial 2, em Montes Claros, local onde será instalada uma unidade da Eurofarma e poderão a vir a ser instaladas outras indústrias no futuro.

Sala das Reuniões, 23 de novembro de 2021.

Gil Pereira, presidente da Comissão Extraordinária das Energias Renováveis e dos Recursos Hídricos (PSD).

REQUERIMENTO Nº 9.816/2021

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Comissão Extraordinária das Energias Renováveis e dos Recursos Hídricos, atendendo a requerimento deste deputado aprovado na 8ª Reunião Extraordinária, realizada em 23/11/2021, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à Cemig pedido de providências para a expansão da sua rede de distribuição de energia, por meio da implantação de uma subestação no Distrito Industrial 2, em Montes Claros, onde será instalada uma unidade da Eurofarma e poderão vir a ser instaladas outras indústrias no futuro.

Sala das Reuniões, 23 de novembro de 2021.

Gil Pereira, presidente da Comissão Extraordinária das Energias Renováveis e dos Recursos Hídricos (PSD).

REQUERIMENTO Nº 10.305/2022

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, atendendo a requerimento deste deputado aprovado na 31ª Reunião Extraordinária, realizada em 16/12/2021, solicita a V. Exa., nos termos regimentais, seja encaminhado aos presidentes da Cáritas-MG –, do Núcleo de Assessoria às Comunidades Atingidas por Barragens, da Associação Estadual de Defesa Ambiental e Social e do Instituto Guaicuy pedido de informações sobre o embasamento técnico que sustenta a qualificação das suas respectivas Assessorias Técnicas Independentes – ATIs – para a execução desses serviços; sobre quais territórios a sua ATI atua e quais empreendimentos neles localizados, atual e historicamente; sobre se a sua ATI possui experiências anteriores na realização dessas atividades e, se sim, quando ocorreram e em qual contexto; sobre como se deu o processo de seleção da sua ATI para execução das atividades em cada território, como foram as interações junto às comunidades para participação no processo de seleção, quais e quantas ações foram realizadas e se essas interações estão comprovadas; qual foi a participação de cada comunidade no processo de escolha e seleção das ATIs, quantos membros existem em cada comunidade que escolheu a sua ATI, quantos desses membros se manifestaram e como registraram a sua escolha; sobre como se deu o processo de elaboração dos planos de trabalho, incluindo início, fim e versões apresentadas; sobre se sua ATI atendeu a todas as determinações apresentadas pela Semad, pelo MPMG e pelo Poder Judiciário; sobre o número de profissionais integrantes da equipe técnica da sua ATI envolvidos na execução das atividades de ATI em cada território; sobre todos os profissionais integrantes do corpo técnico da ATI que atuam de forma exclusiva para realização dessas atividades; sobre como a sua ATI realiza a gestão dos recursos recebidos para a execução dessas atividades; sobre o processo de governança existente para a utilização desses recursos e sobre as evidências que a ATI dispõe quanto a destinação desses valores; sobre se o cronograma estabelecido nos planos de trabalho está sendo cumprido; sobre como é feito o acompanhamento da execução das atividades junto a cada comunidade e sobre como é comprovada a participação da comunidade nesse processo; sobre quantos são os membros existentes em cada comunidade e quantos são acompanhados ou atendidos pela ATI, em números absolutos e percentuais; sobre quais são as evidências que suportam o atendimento que a ATI realiza a essas pessoas; sobre se ATI considera que a sua atuação está atendendo à finalidade e ao escopo previstos na redação da condicionante ambiental, ou acordo que instrui a ATI; sobre se considera que as manifestações da ATI possuem o respectivo embasamento técnico e sobre como a ATI tem realizado essa fundamentação; sobre como a sua ATI viabiliza a participação das comunidades nas ações desenvolvidas pelo empreendedor, tendo em vista a finalidade da ATI estabelecida pela condicionante ambiental, ou acordo que instrui a ATI; sobre se a sua ATI já realizou a análise e o estudo das ações desenvolvidas pelo empreendedor no âmbito de seu processo de licenciamento, ou do acordo voltado a incidentes ambientais e, se sim, quantas e quais são essas ações; sobre como se deu a execução das atividades da sua ATI no âmbito dos contratos históricos e existentes para prestar serviços de ATI; sobre qual o período de execução e qual o valor recebido de cada contrato; sobre quantos produtos foram previstos e quantos produtos foram entregues em cada contrato celebrado; sobre qual o entendimento da Semad, do MPMG e do Poder Judiciário em relação aos produtos entregues; sobre quantas pessoas de cada comunidade, em relação a cada contrato, foram atendidas por sua ATI e qual percentual dessas pessoas em comparação ao total de membros de cada comunidade; sobre quais os resultados e os ganhos para as comunidades no período de cada contrato; sobre como a sua ATI caracteriza o cenário existente em cada território em que atua em comparação com suas experiências anteriores; devendo as informações solicitadas serem especificadas em relação a cada território em que a ATI atua, sempre que possível.

Sala das Reuniões, 20 de dezembro de 2021.

Noraldino Júnior, presidente da Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (PSC).

Justificação: A obrigação estabelecida para o empreendedor minerário que determina o estabelecimento e atuação das assessorias técnicas independentes (ATIs) na região de sua atuação determina que o empreendedor deverá custear a contratação e disponibilizar tal Assessoria Técnica Independente e multidisciplinar para atuar na comunidade que sofreu ou eventualmente poderá sofrer algum dano ou que tenham seu modo de viver afetado pelo empreendimento. O objetivo e os limites da atuação das ATIs, bem como as regras gerais a serem observadas para o cumprimento, em especial os parâmetros e as diretrizes vinculados à contratação das assessorias técnicas independentes (ATIs) é estabelecido conforme o caso pela Secretaria de Estado de Meio Ambiente e

Desenvolvimento Sustentável (Semad) e pelo Ministério Público do Estado de Minas Gerais (MPMG) ou pelo Poder Judiciário. A despeito da objetividade das atribuições das ATIs, o que se verifica na prática é um distanciamento entre seu objetivo e a forma como as instituições executam as atividades, especialmente no que diz respeito aos limites da obrigação e ao caráter eminentemente técnico que deve orientar sua atuação. A inobservância do escopo da obrigação e do verdadeiro papel das ATIs é notada em casos denunciados a esta comissão, razão pela qual apresentamos uma série de requerimentos para apurar minuciosamente essa realidade. Vamos ouvir todos os *stakeholders* envolvidos, as comunidades, as próprias ATIs, os empreendedores, a Semad e o Ministério Público – para entender se a atuação das ATIs é realmente eficaz e se traz os resultados e objetivos que dela se espera: o benefício para as comunidades que sofreram ou que eventualmente poderão sofrer algum dano ou que tenham seu modo de viver afetado pelo empreendimento minerário.

REQUERIMENTO Nº 10.322/2022

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, atendendo a requerimento deste deputado aprovado na 30ª Reunião Extraordinária, realizada em 9/12/2021, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – Semad – pedido de providências para que apure e fiscalize denúncia enviada a comissão, relativa à intervenção em áreas cársticas que estariam sendo suprimidas sem o desenvolvimento de qualquer estudo de relevância espeleológica e sem a devida compensação ambiental pelo dano causado, nas cidades de Pains, Arcos e Córrego Fundo, conhecidas mundialmente como as “cidades do calcário”.

Sala das Reuniões, 1º de fevereiro de 2022.

Noraldino Júnior, presidente da Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (PSC).



MATÉRIA ADMINISTRATIVA

ATOS DA MESA DA ASSEMBLEIA

Na data de 14/2/2022, o presidente, nos termos do art. 79, inciso VI, da Resolução nº 5.176, de 6/11/1997, e nos termos da Lei nº 21.732, de 28/7/2015, da Resolução nº 5.497, de 13/7/2015, c/c a Deliberação da Mesa nº 2.625, de 8/9/2015, assinou os seguintes atos, relativos ao cargo em comissão de recrutamento amplo de assessor parlamentar, do quadro de pessoal desta Secretaria:

exonerando Bernardo Gonçalves da Fonseca, padrão VL-36, 6 horas, com exercício no Gabinete de Vice-Liderança do Governo, vice-líder deputado Dalmo Ribeiro Silva;

nomeando Alana Carlech Correia, padrão VL-36, 6 horas, com exercício no Gabinete de Vice-Liderança do Governo, vice-líder deputado Dalmo Ribeiro Silva;

nomeando Elisângela Aparecida Tavares Ribeiro, padrão VL-31, 4 horas, com exercício no Gabinete do Deputado Gustavo Mitre;

nomeando Lisa Pontes de Carvalho, padrão VL-10, 8 horas, com exercício no Gabinete do Deputado Gustavo Santana;

nomeando Luiza Aparecida da Paixão Dias, padrão VL-12, 6 horas, com exercício no Gabinete do Deputado Gustavo Santana.

**ERRATAS****ATOS DA MESA DA ASSEMBLEIA**

Na publicação da matéria em epígrafe, na edição de 8/2/2022, na pág. 7, no ato de aposentadoria da servidora Maria Luisa da Silva, onde se lê:

“verificado o cumprimento das condições previstas no art. 144 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição do Estado de Minas Gerais, e no art. 40, § 1º, inciso III, alínea “a”, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998, c/c o § 9º do art. 4º da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, assinou o seguinte ato:”, leia-se:

“verificado o cumprimento das condições previstas no art. 147 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição do Estado de Minas Gerais, assinou o seguinte ato:”.

ATA DA 6ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 19ª LEGISLATURA, EM 10/2/2022

Na publicação da matéria em epígrafe, na edição de 12/2/2022, na pág. 2, sob o título “Ofícios”, no resumo do ofício do Sr. Bruno Caetano Pinto, onde se lê:

“Convênio/Cadastro Siafi nº 1AAGZV”, leia-se:

“Convênio/Cadastro Siafi nº 1AAHFK”.